



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2.023

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E
ACESSÓRIOS PARA O CONSERVATÓRIO
MUSICAL MUNICIPAL**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.246.708/0001-15, situada à Rua Monsenhor Rosa, nº 2.015, Bairro Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-670, telefone (16) 3723-3720/3721-5959, e-mail: diluizinholoja@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO**, portador do CPF/MF nº 138.509.248-31 e RG nº 21.963.711 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 196/2.023, compromete-se a fornecer, integralmente, os instrumentos musicais com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
11	Arco para Violino 4/4, corpo em madeira hardwood octogonal / oitavado, talão de Ébano com detalhe Olho Paris em Madrepérola e metais prateados- peso aproximado: 68g (+-2g), comprimento: 74 cm, crina natural, parafuso niquelado.	1	Unid.	Orquezz	515,56	515,56
12	Palheta para Sax Alto, caixa com 10 unidades dureza: 2, Material: Cana, Espessura da Ponta: 0,09mm, Espessura do Talão: 2,8mm	1	Cx.	Flygnoose Saxal	354,00	354,00
13	Palheta para Sax Tenor, embalagem com 5 unidades, dureza: 2, Material: Cana, Espessura da Ponta: 0,09mm, Espessura do Talão: 2,8mm.	2	Emb.	Flygnoose Saxte	250,00	500,00



PREFEITURA DE MONTE ALTO



14	Palheta para Clarinete, caixa com 10 unidades, dureza: 2, Material: Cana, Espessura da Ponta: 0,09mm, Espessura do Talão: 2,8mm.	1	Cx.	Flygnoose Clar	354,00	354,00
15	Arco para Violino 3/4, corpo em madeira hardwood octogonal / oitavado, talão de Ébano com detalhe Olho Paris em Madrepérola e metais prateados, peso aproximado de 55g (+-2g), comprimento: 69 cm, crina natural, parafuso niquelado.	1	Unid.	Prince 152	181,20	181,20
16	Arco para Viola, Corpo octogonal / oitavado, Talão Ébano, Vareta de madeira de alta qualidade, Crina natural de qualidade A, peso aproximado: 71g (+-5g), Comprimento: 76 cm, Metais niquelados.	1	Unid.	Prince 859	184,97	184,97
17	Apoio Violoncelo com Alça, Material: Resina com borracha antiderrapante e alça de nylon preta, Peso aproximado: 40g, Medidas aproximadas 5 x 1,4cm, Comprimento da alça: mínimo 48cm / máximo 87cm.	2	Unid.	Free Sax Ap5	102,66	205,32
18	Espigão para violoncelo, em material do tucho em madeira Ébano, acabamento do parafuso e dos metais niquelados, comprimento total: 54cm, peso aproximado: 280g com ponteira de borracha.	2	Unid.	Marvis	300,00	600,00
20	Suporte de instrumento de corda, como violão, guitarra e baixo, com apoio de braço, e trava de segurança, na medida de altura mínima de 50 cm e máxima de 75 cm, peso de 1,20 kg, com apoio de braço emborrachado, material em ferro A3 com acabamento em pintura de epóxi preto, capacidade suportada de 7 KG, com 3 meses de garantia.	15	Unid.	ASK G3S	65,80	987,00
23	Caixa de som amplificada portátil com Bluetooth, Potência de 500W rms, com frequência de resposta: 20 – 15K Hz, sensibilidade de 70dB e impedância de 4 Ohms, driver de 12 polegadas, versão Bluetooth 5.0 com conexão BT/AUX/USB/SD/FM/P10/TWS, compatibilidade com cartão de memória e pen drive de até 32GB, capacidade da bateria de 1.800 mAh e duração da bateria de até 6 horas com 50% do volume máximo e tempo de recarga de 5 – 6 horas. Na cor Preta	5	Unid.	TRC CT500	598,00	2.990,00



com 49cm de altura, 33 cm de largura, 34cm de comprimento, pesando 6 quilos.					
Valor Total					6.872,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - Os instrumentos musicais deverão ser entregues, prontos para o uso, no **Centro Cívico e Cultural “Dr. Elias Bahdur” na Avenida 15 de Maio, Praça do Centenário, s/n, Centro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega dos instrumento musicals, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os instrumentos musicais entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 6.872,05 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos instrumentos musicais, atestada pelo recibo de que trata



o item 2.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses** iniciando na data de sua assinatura e **extinguindo no dia 3 de dezembro de 2.024**.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.14.03.13.392.0023.2045.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 898

02.14.02.13.392.0023.2148.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 998

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:



8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 140/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 4 de dezembro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2.023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA O CONSERVATÓRIO MUSICAL MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 4 de dezembro de 2.023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO

Cargo: Representante Legal

CPF: 138.509.248-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: THIAGO COLATRELLI NUNES

Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CPF: 267.026.808-05

Assinatura: _____